



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2014

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.597

"Institui o sistema de reuso da água da chuva no Município de Barbacena, para utilização não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais, industriais e comerciais".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Barbacena o sistema de reuso de água da chuva, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais para uso não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais, industriais e comerciais, como forma de:

I - Reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;
II - evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;

III - despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta;

IV - ajudar a conter as enchentes, represando parte da água que teria de ser drenada para galerias e rios;

V - encorajar a conservação de água em depósitos, a auto-suficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais do Município.

Parágrafo Único. Entende-se por reuso de água não potável a sua utilização específica para:

I - descarga em vasos sanitários;
II - irrigação de jardins;
III- lavagens de veículos;

IV- limpeza de paredes e pisos em geral;

V - limpeza e abastecimento de piscinas;

VI- lavagem de passeios públicos – calçadas;

VII- lavagem de peças;

VIII- outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

Art. 2º O sistema de que trata a presente lei, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório;

II - O excesso da água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

Art. 3º Conforme a conveniência e a necessidade do proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples, e cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reciclagem.

Art. 4º V E T A D O.

Parágrafo único. V E T A D O

Art. 5º O Poder Executivo, a seu exclusivo critério, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 15 de julho de 2014;
172º ano da Revolução Liberal, 84º da Revolução de 30.
Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 174/2013 – Autoria do Vereador Johnson Oliveira Marçal)

LEI Nº 4.598

"Torna o projeto do grupo Seresteiros do Amor parte do calendário oficial de eventos da cidade de Barbacena".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As noites de cada primeira terça-feira do mês passam a fazer parte do calendário oficial de eventos de Barbacena, como Noite da Seresta, a ser realizada no centro da cidade.

Art. 2º O evento será realizado por grupos de serestas, podendo haver um prévio cadastro dos participantes, ou ocorrerá com a participação dos grupos que se encontrarem no local para início do evento.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º V E T A D O.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 15 de julho de 2014;
172º ano da Revolução Liberal, 84º da Revolução de 30.
Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 047/2014 – Autoria do Vereador Carlos Alberto Sá Grise)

LEI Nº 4.599

"Dispõe sobre a afixação obrigatória de mensagens educativas contra o consumo de bebidas alcoólicas nas escolas públicas e privadas situadas no Município de Barbacena e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas situadas no Município de Barbacena afixarão, em seu interior, placas com mensagens educativas, de cunho preventivo, contra o consumo de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. As mensagens serão expostas em todas as salas de aula das escolas, bem como nos locais destinados à prática esportiva.

Art. 2º As mensagens deverão ser afixadas em placas com os seguintes dizeres: Bebida alcoólica é prejudicial à saúde, à família e à sociedade. Não Beba.

Parágrafo único. O corpo do texto das mensagens será de tamanho razoável para que todos os alunos consigam enxergá-las de suas carteiras de estudantes.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º V E T A D O.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 15 de julho de 2014;
172º ano da Revolução Liberal, 84º da Revolução de 30.
Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 131/2013 – Autoria do Vereador Johnson Oliveira Marçal)

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.639

"Revoga o Decreto Municipal nº 7.337, de 29 de novembro de 2012."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando o disposto na Constituição Federal, na legislação federal (Leis nºs. 8.987/1995, 8.666/1993 e 9.074/1995), na legislação municipal (Lei nº 4.293 de 25 de outubro de 2010), e com a costumeira atenção ao interesse público, houve por bem o Município de Barbacena providenciar a realização de licitação, com a realização da "Audiência Pública", publicação do "Ato Justificativo", e do Edital com tempo superior a 60 (sessenta) dias, disponibilizados a todos os interessados;

Considerando que a homologação do resultado e a adjudicação do objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 062/2013, Concorrência Pública 001/2013, ao licitante vencedor, com a devida publicação do resultado final em órgão oficial de imprensa, na Imprensa Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB;

Considerando que o Município de Barbacena cele-

brou com a empresa vencedora da Concorrência Pública nº 001/2013 contrato de concessão na data de 21.07.2014, para prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293 de 25 de outubro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.337, de 29 de novembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 31 de julho de 2014;
172º ano da Revolução Liberal, 84º da Revolução de 30.
Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 16.330 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, à servidora Catarina Aparecida Damasceno Guedes, Matrícula nº 2853, CPF nº 462.664.026-53, no Cargo de Escrivão, nível C-27, conforme Parecer nº 337/2014, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 20.05.2014. Barbacena, 11 de julho de 2014.

PORTARIA Nº 16.331 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora Ilza Heleno, Matrícula nº 2802, CPF nº 656.362.016-72, no Cargo de Professora, nível P-4-B, conforme Parecer nº 368/2014, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 11.06.2014. Barbacena, 11 de julho de 2014.

PORTARIA Nº 16.332 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, à servidora Ângela Pedro Falco, Matrícula nº 2227, CPF nº 261.622.296-53, no Cargo de Oficial de Administração, nível C-41, apostilada nos vencimentos do nível SVC-5, conforme Parecer nº 367/2014, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 04.06.2014. Barbacena, 11 de julho de 2014.

PORTARIA Nº 16.336 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, à servidora Aparecida Maria de Oliveira Fernandes, Matrícula nº 5833, CPF nº 333.987.986-91, no Cargo de Servente, nível B-05, conforme Parecer nº 365/2014 e Memorando nº 234/2014-CGM, exarados pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 11.06.2014. Barbacena, 11 de julho de 2014.

PORTARIA Nº 16.364 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora Maria Helena Meira do Nascimento, Matrícula nº 2803, CPF nº 454.935.706-10, no Cargo de Professora, nível P-4-A, conforme Parecer nº 442/2014, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 16.06.2014. Barbacena, 17 de julho de 2014.

PORTARIA Nº 16.365 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2014

termos do art. 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora Sueli Rosa dos Santos, Matrícula nº 3024, CPF nº 698.874.896-20, no Cargo de Professora, nível P-4-B, conforme Parecer nº 439/2014, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 02.05.2014. Barbacena, 17 de julho de 2014.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Diogo Sie Carreiro Lima

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SAS BARBACENA – PRC 023/2014 – PP 023/2014. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual análise de água bruta e tratada e de efluentes bruto e tratado, para atender o SAS, pelo período de 12 meses. Vencedor: Araxá Ambiental Ltda. CNPJ 03.417.494/0001-00, item 1 – R\$ 800,00, item 2 – R\$ 285,00, item 3 – R\$ 890,00, item 4 – R\$ 590,00 e item 5 – R\$ 395, cada análise. Homologado em 31/07/2014. Luiz Alvaro A. Campos. Diretor do SAS.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP

Secretário: José Orleans da Costa

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução SESAP - GS 002/2014 de 29 de julho de 2014 - Define as ações do Assessor Técnico - Júnior Mateus Dias na Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP e dá outras providências. O Secretário Municipal de Saúde Pública de Barbacena - SESAP, Dr. José Orleans da Costa, Gestor do SUS Barbacena, no exercício de suas atribuições legais, estabelece que: 1. CONSIDERANDO a Lei Delegada Municipal nº 77 e demais correlatas, de 14 de fevereiro de 2014, que define a estrutura organizacional da SESAP; 2. CONSIDERANDO a Portaria nº 16.339, onde o Prefeito Municipal nomeou o Sr. Júnior Mateus Dias como Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP; 3. CONSIDERANDO as ações contidas

no Plano Municipal de Saúde, bem como na Programação Anual de Saúde e a necessidade de definição de metas, parâmetros e indicadores para monitoramento e avaliação e os desafios a serem superados para aprimoramento do processo de gestão e a necessidade das Subsecretarias de Planejamento e Regulação Assistencial – SUPLAS, Subsecretaria de Ações e Promoções de Saúde – SUPRAS, Subsecretaria de Gestão Estratégica – SUGEST, a Diretoria do Centro Ambulatorial Dr. Agostinho Paolucci e a todos as demais Coordenações, Gerências e Chefias da SESAP; Resolve: Definir as ações e o escopo do trabalho a ser desempenhado pelo Assessor Técnico, Sr. Júnior Mateus Dias, a saber: Art. 1º Desenvolvimento sistêmico de avaliações de desempenho baseadas em métodos com aplicação de critérios e normas (avaliação normativa) das subsecretarias vinculadas a SESAP e ao DCAP, objetivando análise da produtividade, efeitos, rendimento e implantação, além de melhor planejamento, determinando possíveis intervenções pelo gestor. Art. 2º Presidir a Comissão Provisória de Verificação e Validação do Estoque da SESAP, definindo processos de trabalho do setor de almoxarifado visando dar garantia aos processos de compra, distribuição e controle de estoque, visando à eficiência na gestão de materiais; Art. 3º Dar subsídio técnico às Subsecretarias da SESAP. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se, Gabinete do Secretário. Barbacena 29 de julho de 2014. José Orleans da Costa - Secretário Municipal de Saúde Pública de Barbacena - SESAP/SUS – Barbacena-MG.

Resolução SESAP - GS 003/2014 de 28 de julho de 2014 - Cria a Comissão de Verificação e Validação do Estoque no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP. O Secretário Municipal de Saúde Pública de Barbacena / SESAP, Dr. José Orleans da Costa, Gestor do SUS Barbacena, no exercício de suas atribuições legais, estabelece que: CONSIDERANDO a situação de armazenamento e controle físico-financeiro dos estoques no almoxarifado da SESAP. Resolve: Art. 1º Criar a Comissão Provisória de Verificação e Validação do Estoque da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP. Art. 2º Terão como componentes da Comissão Provisória de Avaliação e Validação do estoque das SESAP, os seguintes servidores: . Junior Mateus Dias, . Eunice de Almeida Souza, . Gilmara Julita de Mendonça, . Laise Maria Coelho Pereira. Art. 3º Estabelece como presidente da Comissão Provisória de Verificação e Validação do Estoque da SESAP o Sr. Júnior Mateus Dias. Art. 4º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para: a) Fazer o inventário dos bens constantes do Almoxarifado; b) Lançar no sistema informatizado os dados padroniza-

dos de cada item e seus respectivos quantitativos; c) Distribuir para as unidades solicitantes os bens permanentes existentes no almoxarifado; Art. 5º Registrar todas as compras originadas durante o transcurso do prazo estabelecido para cumprimento desta Portaria. Art. 6º Distribuir para as unidades solicitantes os bens permanentes existentes no Almoxarifado. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se. Gabinete do Secretário. Barbacena, 28 de julho de 2014. José Orleans da Costa - Secretário Municipal de Saúde Pública de Barbacena - SESAP/SUS – Barbacena-MG.

Resolução SESAP - GS 004/2014 de 29 de julho de 2014 - Cria a Comissão de Avaliação Qualitativa do Estoque no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP. O Secretário Municipal de Saúde Pública de Barbacena / SESAP, Dr. José Orleans da Costa, Gestor do SUS Barbacena, no exercício de suas atribuições legais, estabelece que: CONSIDERANDO a situação de armazenamento existente que proporcione perda de forma acelerada de bens. Resolve: Art. 1º Criar a Comissão Provisória de Avaliação Qualitativa do Estoque no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP. Art. 2º Terão como componentes da Comissão Provisória de Avaliação Qualitativa do Estoque no Almoxarifado da SESAP, os seguintes servidores: . Eunice de Almeida Souza, . Hélio Francisco de Souza Barbosa, . Tereza Cristina da Cruz Maranhã, . Evaldo Oliveira. Art. 3º Estabelece como presidente da Comissão Provisória de Avaliação Qualitativa do Estoque no Almoxarifado da SESAP a Sra. Eunice de Almeida Souza. Art. 4º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para: a) Levantar o estado de conservação e validade de prazo de cada material existente no Almoxarifado; b) Fazer a separação física dos bens com validade vencida, deteriorados pela má conservação, inservíveis por absoluto desuso; c) Emitir relatório com justificativa de cada material a ser descartado e dado baixa no sistema informatizado de controle de estoque; d) Elaborar projeto de destinação do material a ser retirado do Almoxarifado da SESAP; e) Interagir com a Comissão Provisória de Verificação e Validação do Estoque da SESAP, com o propósito de viabilizar o registro correto dos bens em estoque no Almoxarifado da SESAP. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se, Gabinete do Secretário. Barbacena, 28 de julho de 2014. José Orleans da Costa - Secretário Municipal de Saúde Pública de Barbacena - SESAP/SUS – Barbacena-MG.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil